

PROCESSOS ON-LINE Nº 1672/19
3299/19
5039/19

PROTOCOLO Nº 16.109.478-1
15.770.062-6
16.112.648-9

PARECER CEE/CEIF Nº 143/2021

APROVADO EM 13/04/2021

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA LÁZARA FANTI MARQUES - IPORÃ
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE BARRA BONITA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – PRUDENTÓPOLIS
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO PAULO II – CASTRO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORAS: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS E MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do Credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, em especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino.



PROCESSOS ON-LINE Nº 1672/19 e outros

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas para a oferta da Educação Básica, no Sistema de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram os relatórios e laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1672/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 02/14 -CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA A OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
1672/19	CMEI Professora Lázara Fanti Marques	Iporã/ Umuarama	Prazo: 10 anos De 01/01/20 a 31/12/29	Prazo: 05 anos, De 01/01/20 a 31/12/24
3299/19	Escola Municipal do Campo de Barra Bonita – EI EF	Prudentópolis/ Irati	Prazo: 10 anos De 01/01/20 a 31/12/29	Prazo: 05 anos, De 01/01/20 a 31/12/24
5039/19	CMEI João Paulo II	Castro/ Ponta grossa	Prazo: 10 anos De 15/08/19 a 14/08/29	Prazo: 05 anos, De 01/01/20 a 31/12/24

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.



PROCESSOS ON-LINE Nº 1672/19 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatorias, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício